



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

www.registro.sp.leg.br

ATO DA MESA DIRETORA Nº 34, DE 30 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E PROPAGAÇÃO DA COVID19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO.

CONSIDERANDO o avanço da vacinação para COVID-19 em todo país.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de retorno gradual das atividades Legislativas presenciais.

A Mesa da Câmara Municipal de Registro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei expede o seguinte Ato:

Art. 1º - Este Ato da Mesa Diretora dispõe sobre a revisão dos procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal de Registro, para fins de prevenção à propagação da Covid19.

Art. 2º - Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Registro os senhores Vereadores, agentes políticos e servidores autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Local, servidores públicos do Legislativo, profissionais de veículos de imprensa autorizados pela Presidência e prestadores de serviços do Poder Legislativo, somente pelo tempo que for necessário sua permanência, e desde que devidamente autorizado pelo Diretor Geral.

§1º - A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por Comissão permanente ou temporária, e pelo Plenário da Câmara Municipal de Registro.

§2º - Fica proibido o acesso e o atendimento pelos senhores Vereadores, do público em geral nas dependências e nos prédios da Câmara Municipal de Registro.

§3º - O atendimento e protocolo ao público externo será prestado por meio eletrônico ou telefônico, sendo que, para as situações urgentes, o interessado deverá enviar o expediente digitalizado para os seguintes endereços de correspondência eletrônica: administrativo@registro.sp.leg.br (Diretor Geral), juridico@camararegistro.sp.gov.br (Procuradoria Legislativa), secretaria@camararegistro.sp.gov.br (Secretaria Legislativa), comunicacao@camararegistro.sp.gov.br (Comunicação) e rodrigogabinete@registro.sp.leg.br.

Art. 3º - Fica autorizado o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Registro pelos senhores Vereadores e servidores deste Legislativo, que tenham credencial para condução destes veículos, para as demanda da Secretarias Legislativa e Administrativa, conforme Resoluções nº 12/2014 e 26/2017.

Art. 4º - A jornada presencial do servidor da Câmara será reduzida pela metade em relação a sua jornada ordinária, sendo que, a outra metade, será cumprida através do sistema



Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

www.registro.sp.leg.br

A CAPITAL DO CHÁ

de trabalho à distância, devendo, o respectivo superior hierárquico indicar a forma de cumprimento.

§1º - O superior hierárquico de cada órgão interno da Câmara elaborará escala de revezamento entre seus subordinados de maneira que metade do quadro cumpra jornada pela manhã e a outra metade pela tarde;

§2º - O ocupante do cargo de Assessor Parlamentar cumprirá sua jornada na forma e horários estabelecidos pelo Vereador ao qual está vinculado.

Art. 5º - Os servidores públicos do Legislativo portadores de doenças crônicas, tais quais, enfermidade respiratória crônica, insuficiência renal crônica, diabetes, cardiopatia, hipertensão, imunodeficiência, deficiências físicas e idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, estão dispensados das atividades presenciais, sem necessidade de compensação futura, não se considerando falta ao serviço público o período de ausência decorrente das medidas previstas neste Ato da Mesa Diretora, devendo, quando oportuno e o caso apresentar, atestado médico apontando possuir tais condições.

Parágrafo único - os servidores dispensados das atividades somente comparecerão à Câmara se convocados pelo superior hierárquico.

Art. 6º - Os Vereadores e servidores públicos do Legislativo que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de Covid19 e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.

§1º - A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I - Presidência, no caso de Vereador;

II - Respectiva chefia imediata, no caso de servidor, a qual tomará as providências de acordo com as instruções do SUS.

§2º - Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por Covid19.

§3º - Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento previsto neste Ato.

Art. 7º - Os vereadores e servidores públicos do Legislativo que apresentem sintomas respiratórios ou de febre, sem histórico de contato com casos suspeitos ou confirmados de Covid19, serão tratados conforme critério médico.

Art. 8º - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 9º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou alterado de acordo com o quadro de saúde pública no Município, mediante expedição de novo Ato da Mesa, revogando as disposições em contrário, em especial os Ato da Mesa Diretora nº 20 de 03 de março de 2021.



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

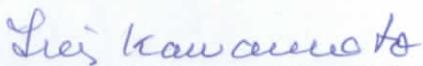
www.registro.sp.leg.br

Art. 10 - Situações omissas serão resolvidas, através de decisão fundamentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Registro.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO “VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”


GERSON TEIXEIRA SILVÉRIO

Presidente


INÊS SATI OKUYAMA KAWAMOTO

1ª Secretária


IRINEU ROBERTO DA SILVA

2º Secretário